



CONTRATO N. 39/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DEFERTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEFERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob. n. 34.440.014/0001-48, com sede Rua Rodolfo Cremm, n. 12970, Jardim Monte Rei, Maringá/PR, CEP. 87083-661 designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4291217-4, e CPF nº 144.865.608-76, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 112/2020 (CIA 0022404-67.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 35/2020, Ata de Registro de Preço n. 97/2020 – CIA 0033193-28.2020.8.11.0000 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais de proteção EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 e ao Termo de Referência n. 08/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA					
Item	Descrição do item	Instância	Quant	Valor Unitário	Valor total
08	COTAPRINCIPAL Máscara Cirúrgica descartável com elástico. Antialérgica, com 3 camadas de proteção. Caixa com 50 unidades. Prazo de Validade mínima 01 (um) ano da data de entrega	1ª Instância	700	R\$16,33	R\$ 11.431,00
08	COTAPRINCIPAL Máscara Cirúrgica descartável com elástico. Antialérgica, com 3 camadas de proteção. Caixa com 50 unidades. Prazo de Validade mínima 01 (um) ano da data de entrega	2ª Instância	500	R\$ 16,33	R\$ 8.165,00
VALOR TOTAL					R\$19.596,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 19.596,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 03.601- Funajuris

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Fonte: 240/640

Unidade Gestora: UG 0007 – COVID 19 e UG 0008 – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.1.1. – R\$ 11.431,00(UG 0007)

3.3.90.30.1.1. – R\$ 8.165,00 (UG 0008)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **SOMENTE** após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo fiscal e pelo Departamento de Material e Patrimônio.

5.2. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

5.3. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

5.4. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do presente Contrato, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

5.5. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

5.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

5.7. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Atuará como fiscal do Contrato o servidor **Joilson Gonçalo de Amorim**, matrícula 6200 e como fiscal substituta a servidora **Mical Maciel**, matrícula 38108.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

8.1.2. Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos;

8.1.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

- 8.1.4.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;
- 8.1.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 8.2.** Contratada se obriga a:
- 8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, apresentar os materiais embalados adequadamente e, ainda:
- 8.2.2.** Entregar os objetos licitados em perfeitas condições no Depósito/CLI do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.
- 8.2.3.** Pedido de troca de marca deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, informando o prazo de entrega, caso o pedido seja aceito.
- 8.2.4.** Pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência do prazo final, informando o novo prazo previsto para a entrega e este será contado a partir da data de protocolo, nos casos de aceite pelo fiscal.
- 8.2.5.** O pedido deverá apresentar as justificativas supervenientes, acompanhados de documentos comprobatórios, sem os quais haverá indeferimento.
- 8.2.6.** Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização do Ordenador de Despesas.
- 8.2.7.** Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 8.2.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

10.1 Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

10.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

10.1.9. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.3. Multa de:

10.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

(vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “10.3.3”;

10.3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

10.3.9. As sanções previstas nos itens “10.2”, “10.3.6” e “10.3.7” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.3.10. As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.3.11. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

10.3.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACIETAÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

11.2. O agendamento da data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3617-3886, ficando determinado que sem a presença do mesmo os materiais não serão recebidos.

11.3. Os materiais deverão ser entregues no *DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO*, à *Avenida Fernando Correia da Costa n.º. 6962 – Bairro Coxipó/São José – CEP 78.080-535 – Cuiabá-MT*, tendo como ponto de referência a rua entre às empresas Todimo e Rodoviário Goiás, telefone: (65) 3661-1601, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, onde ocorrerá a conferência e o recebimento dos materiais.

11.4. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

.



Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 39/2021 – CIA 0024389-37.2021.8.11.0000

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 1º de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Senhor **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA**
Responsável legal
CONTRATADA